



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO I - Nº 15
TERÇA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2018

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Licitação	
Departamento de Contabilidade	
Departamento de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

Pedro Gil Ferreira de Paula Presidente

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Vice-presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Pr. Luciano dos Santos Cândido
2º Secretário

José Maria Rodrigues
Diretor Geral

Dr. Bruno Augusto Vasconcelos Miller
Procurador

Vitorino Ferreira
Controlador Interno

EXPEDIENTE

CORRIGENDA

A Câmara Municipal de Teresópolis, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a publicação da EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 008/2017, publicada no dia 02/03/2018, edição ANO I, Nº 14.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 06 de março de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2017

Ementa: Dá nova redação aos artigos 73 A e B da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

Art. 1.º Os artigos 73 A e B, alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 002/2011 da Lei Orgânica Municipal de Teresópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73-A. Fica vedada a nomeação de pessoas que se enquadrarem nas condições de inelegibilidades nos termos da legislação federal para cargos de Secretário Municipal, Sub-Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, diretores de Órgão de Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e do Legislativo do Município de Teresópolis.

§ 1º Incorre na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivos declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º Fica o servidor obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo. (Incluído pela Emenda nº 002/2011)

Art. 73-B. Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da qual não caiba recurso, ou ações reparadoras, relativa à pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político, até a efetiva prescrição do mesmo;

II – condenação transitada e julgada por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público, desde que, não tenha interposto ações reparadoras a tal título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam as empresas a que se refere o “caput” deste artigo obrigado a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo.”


Art. 2.º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 01 de março de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente

JAIME DA S. MEDEIROS (TENENTE JAIME) **LUCIANO DOS S. CANDIDO (PASTOR LUCIANO)**
1º secretário 2º secretário

Quebre o ciclo,
denuncie a violência
contra a mulher.

 Denúncia: 190
Secretaria da Mulher: 180

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

VIOLÊNCIA
contra a mulher
não tem desculpa.
Tem lei!

Denuncie
#Ligue180

 /JusticaGovBr

ASSINADO
DIGITALMENTE